

DECRETO Nº 598 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ (UFIMA) - PARA O EXERCÍCIO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2021, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Capítulo I

DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2021 são os fixados no Anexo I neste decreto.

Parágrafo único. O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2021, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via, somente após 25 de janeiro de 2021, nas seguintes formas:

I – via internet, acessando o Endereço: <https://sim.marica.rj.gov.br/>

II – pessoalmente, na Sede do SIM – Serviços Integrados Municipais, localizado na Rua Alvares de Castro, nº 272 – Araçatiba, Maricá, RJ;

Parágrafo único. Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2021 se der após os prazos fixados no Anexo I deste decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme Anexo I.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2022 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2021, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2021, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – alteração de valor venal;

II – alteração de Metragem,

III – inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2021, mas a ausência de atualização Fadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo

de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º A atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2021, independentes do prazo mencionado no caput.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo único. O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

Capítulo II

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ

Art. 7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de julho de 2019 a julho de 2020, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal. Tabelas de atualização exposta no Anexo II neste decreto.

Art. 8º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 160,75 (cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos) para o exercício 2021.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2021 será de 01 (uma) UFIMA R\$ 160,75 (cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2021 será de 0,5 (meia) UFIMA R\$ 80,38 (oitenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ

I – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

| COTA | VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------|------------|----------|
| ÚNICA | 26/02/2021 | 15% |
| 01 | 26/02/2021 | 10% |
| 02 | 31/03/2021 | |
| 03 | 30/04/2021 | |
| 04 | 31/05/2021 | |
| 05 | 30/06/2021 | |
| 06 | 30/07/2021 | |
| 07 | 31/08/2021 | |
| 08 | 30/09/2021 | |
| 09 | 29/10/2021 | |
| 10 | 30/11/2021 | |

II – Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).

| COMPETÊNCIA | VENCIMENTO |
|-------------|------------|
| JAN - 2021 | 10/02/2021 |
| FEV - 2021 | 10/03/2021 |
| MAR - 2021 | 12/04/2021 |
| ABR - 2021 | 10/05/2021 |
| MAI - 2021 | 10/06/2021 |
| JUN - 2021 | 12/07/2021 |

| COMPETÊNCIA | VENCIMENTO |
|-------------|------------|
| JUL - 2021 | 10/08/2021 |
| AGO - 2021 | 10/09/2021 |
| SET - 2021 | 13/10/2021 |
| OUT - 2021 | 10/11/2021 |
| NOV - 2021 | 10/12/2021 |
| DEZ - 2021 | 10/01/2022 |

III – Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

| | |
|-------|------------|
| COTA | VENCIMENTO |
| ÚNICA | 30/04/2021 |

IV – Taxas de Poder de Polícia
a) Inspeção Sanitária, Ambiental.

| | |
|------|------------|
| COTA | VENCIMENTO |
| 01 | 30/04/2021 |
| 02 | 31/05/2021 |
| 03 | 30/06/2021 |

b) Ações de Controle e Fiscalização.
TLE exercício 2021

| | |
|------|------------|
| COTA | VENCIMENTO |
| 01 | 30/04/2021 |
| 02 | 31/05/2021 |
| 03 | 30/06/2021 |

ANEXO II
TABELAS DE ATUALIZAÇÃO
I – série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

| ANO | MÊS | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | VARIACÃO (%) | | | | |
|------|------|------------------------------|--------------|----------|----------|--------|----------|
| | | | NO MÊS | 03 MESES | 06 MESES | NO ANO | 12 MESES |
| 2019 | JUL | 5349,35 | 0,10 | 0,26 | 2,19 | 2,55 | 3,16 |
| | AGO | 5355,77 | 0,12 | 0,23 | 1,76 | 2,68 | 3,28 |
| | SET | 5353,09 | -0,05 | 0,17 | 0,93 | 2,63 | 2,92 |
| | OUT | 5355,23 | 0,04 | 0,11 | 0,37 | 2,67 | 2,55 |
| | 129 | 5384,15 | 0,54 | 0,53 | 0,76 | 3,22 | 3,37 |
| | DEZ | 5449,84 | 1,22 | 1,81 | 1,98 | 4,48 | 4,48 |
| 2020 | JAN | 5460,19 | 0,19 | 1,96 | 2,07 | 0,19 | 4,30 |
| |) (9 | 5469,47 | 0,17 | 1,58 | 2,12 | 0,36 | 3,92 |
| | MAR | 5479,32 | 0,18 | 0,54 | 2,36 | 0,54 | 3,31 |
| | ABR | 5466,72 | -0,23 | 0,12 | 2,08 | 0,31 | 2,46 |
| | MAI | 5453,05 | -0,25 | -0,30 | 1,28 | 0,06 | 2,05 |
| | JUN | 5469,41 | 0,30 | -0,18 | 0,36 | 0,36 | 2,35 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. (atualizado em <https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores> em 16 de julho de 2020 às 15h e 22 min.).

II – tabela de atualização da UFIMA, para o exercício 2021.

| | | |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| UFIMA Referência Exercício 2020 | Índice de Atualização da UFIMA | UFIMAAtualizada Exercício 2021 |
| R\$ 157,06 | 2,35% | R\$ 160,75 |

ATOS CONJUNTOS

Maricá, 15 de outubro de 2020

Nota técnica para determinação de estágio situacional da cidade frente ao combate à pandemia do Coronavírus:

Dados da semana do dia 15/10/2020

Cidadãos em recuperação: 93 pessoas de Maricá;

Procura média por dia nas tendas (pessoas com sintomas): 101 pessoas;

Ocupação de leitos da rede municipal: 36 leitos ocupados (51,43%)

Taxa de respiradores em uso: 10 respiradores (18,52%)

A semana confirmou a tendência do último mês que estabeleceu o Platô epidemiológico, em nosso esforço para identificação fidedigna do contágio em nossa cidade tivemos uma média de xx testes realizados por dia somente no Polo de atendimento e estamos chegando aos 50 mil testes realizados em toda a cidade, observamos também uma média de ocupação diária de 34 leitos abaixo da ocupação média de 36 leitos do mês passado, uma procura média as tendas de atendimento para o Covid19 de 101 pessoas por dia menor que a demonstrada na semana anterior que era de 124 pessoas por dia, uma média de 23 pessoas confirmadas por dia e uma média de 19 pessoas recu-

peradas, o que provocou um pequeno aumento na média de vírus ativo por dia na cidade para 89 pessoas, porém estamos fazendo um grande esforço para identificar inclusive as pessoas chamadas assintomáticas, por este motivo se deu o aumento no número de confirmados, o que não significa aumento de contágio, fatalmente tivemos 1 óbito confirmado esta semana, confirmando a letalidade desse vírus e as acertadas medidas de prevenção e proteção impostas pelo Poder Público, ainda mantemos a menor taxa de letalidade da Região Metropolitana II de 3,0%.

No Hospital Municipal Dr Ernesto Che Guevara tivemos um total de 23 internações no Hospital Municipal Dr Ernesto Che Guevara, destas 17 de Maricá e 06 de outros Municípios do estado do Rio, tivemos também na semana 09 altas no nosso hospital, destas 3 de maricaenses e 6 de moradores de outros municípios do Estado.

Chegando a marca de 200 dias do primeiro caso confirmado em nossa cidade, podemos afirmar uma situação controlada do contágio e combate à doença provocada pelo Covid19, para que possamos manter esse controle e para continuarmos o processo de imunização segura em nossa cidade, será preciso manter firme as medidas de prevenção e proteção frente à Pandemia do Coronavírus.

Recomendamos ao Gabinete de Prevenção que permaneça com o estágio da bandeira Amarela nível 2 para a próxima semana.

Atenciosamente,
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
Secretária de Saúde
Mat. 106016

Maricá, 16 de outubro de 2020.

O Gabinete de prevenção reunido, ordinariamente, neste dia 16/10/2020, considerando a manutenção das taxas do contágio da doença no último mês, e a Nota Técnica emitida pela Secretaria de Saúde no dia 15/10/2020, bem como a certeza da continuação do compromisso de nossa população com todos os requisitos de prevenção individual, analisando os indicadores conforme o Decreto 594/2020.

A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde irá providenciar a testagem de todos os professores do município, tanto da rede pública quanto da rede privada, ainda vai fazer testes com os estudantes do 9º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio para de acordo com esses dados, entender o comportamento da contaminação e imunização na comunidade escolar da cidade, para somente após estes verificados e estudados possamos determinar uma estratégia de retorno às aulas presenciais, para que elas possam ocorrer da maneira mais segura para nossos profissionais, crianças e adolescentes. Portanto, este Gabinete de Prevenção reforça que as aulas presenciais continuam suspensas em todo o território do Município de Maricá, sujeitos às penalidades da Lei 2945 de 05 de agosto de 2020.

Com Base na Nota Técnica 20 da Secretaria de Saúde do Município, que indica a manutenção do Platô Epidemiológico em nossa cidade e este platô se consolidou com números seguros para nossa população e para a retaguarda dos equipamentos de saúde existentes em nosso Município.

Este Gabinete determina que no período de 19/10/2020 à 25/10/2020, Maricá permanecerá no estágio de bandeira Amarelo nível 2.

Sem mais, lavramos e assinamos.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO
SIMONE DA COSTA
Secretária de Saúde
GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES
Secretário Municipal de Governo-Interino
FABRÍCIO PORTO
Procurador Geral
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária de Educação
OLAVO NOLETO
Secretário de Comunicação